Guadalupe

CONTRATO N° 010/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa DANIELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ N° 46.646.199/0001 -68.

O município de Guadalupe, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sednbe, foro e administração nesta cidade, na Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ N°. 01.796.883/0001-50, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela lima. Sra. Jocilene Lima Miranda, Secretária Municipal, domiciliada à Rua Paraíba, Quadra K, CASA A4, Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF n². 754.300.45349, RG n². SSP-PI e de outro lado, a empresa **DANIELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ N° 46.646.199/0001 -68**, com sede à Av. Senador Area Leão, 2185, Sala 1311. Torre I, Edifício Manhattan River Center, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador, Dra. Daniela Maria Soares Uchôa, advogada, portadora da OAB/PI n" 14.655, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026,** tendo justo e acordado celebram o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais, com fundamento no art.74, III, "c" da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço especializados de consultoria e assessoria jurídica referente a adequação à Lei Estadual nº 7.540 do 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual nº 20.429 de 23 de dezembro de 2021, **CONFORME PROPOSTA DE PREÇO ANEXA AO PROCESSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

O valor global do contrato será de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anual, sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

Prestação de serviço especializados de consultoria e assessoria jurídica referente a adequação à Lei Estadual nº 7.540 do 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual nº 20.429 de 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos próprios, ICMS e Tesouro nacional.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2042.0000
ELEMENTO DE DESPESA:339039

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica
Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente pelo disposto em seu art. **74, inciso III**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na **Lei 14.133/21.**
g) Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.
g) Atender às solicitações do fiscal do contrato;
h) Observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na **Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - – DA NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços contratados possuem natureza predominantemente intelectual, com notória especialização, sendo prestados de forma personalíssima, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 05 de janeiro de 2026.

Guadalupe
Compromisso com o Progresso

JOCILENE LIMA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

DANIELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 46.646.199/0001 -68
Contratada

TESTEMUNHAS:

1° Daniela Moreira de Passos RG/CPF nº 082.908.003-12

2° Bruna Fernanda Soares RG/CPF nº 068.560.343-18